

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2013/2014**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** CE001069/2013  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 29/07/2013  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR038601/2013  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46205.012803/2013-34  
**DATA DO PROTOCOLO:** 23/07/2013

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRAB DO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES DO CE, CNPJ n. 07.342.314/0001-11, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LUIZ ONOFRE CHAVES DE BRITO;

E

INVESTAR HOTELARIA S/A., CNPJ n. 04.160.025/0001-03, neste ato representado(a) por seu Administrador, Sr(a). ELAINE SALTORATO e por seu Administrador, Sr(a). EMILIO PINTO DE ALMEIDA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 12 de julho de 2013 a 12 de junho de 2014 e a data-base da categoria em 1º de outubro.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrange a(s) categoria(s) **TRABALHADORES EM HOTEIS**, com abrangência territorial em **Fortaleza/CE**.

**GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS  
PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS****CLÁUSULA TERCEIRA - PAGAMENTO DA PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS**

4.1 O pagamento do valor equivalente à participação dos **COLABORADORES** nos lucros e resultados do ano em análise será efetuado, em uma única parcela, até março do ano posterior. Tal pagamento não coincidirá com o pagamento do salário, sendo esta participação vinculada ao alcance das metas previstas para o referido ano.

4.2 Para os colaboradores que não se enquadram na situação que as participações serão pagas proporcionalmente será aplicado o princípio da proporcionalidade de 1/12 avos para cada mês efetivamente trabalhado pelo colaborador no ano em análise.

4.3 Para efeito de pagamento proporcional será considerada a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias no mês, como mês completo de trabalho.

**DISPOSIÇÕES GERAIS  
REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO****CLÁUSULA QUARTA - REGRAS BÁSICAS**

2.1 O presente Plano de Participação nos Lucros e Resultados abrangeá, tão somente, colaborador efetivo do HOTEL, não incluindo os autônomos e/ou terceiros que prestem serviços à mesma, bem como os temporários, os aprendizes e estagiários, tendo como objetivo:

- Incentivar o interesse dos colaboradores na gestão e nos objetivos da empresa;
- Reconhecer o esforço individual e da equipe no alcance e superação dos resultados;
- Aumentar a nossa capacidade de retenção de talentos;
- Fortalecer a parceria entre os colaboradores e o empreendimento;
- Alavancar a qualidade, eficiência e produtividade do negócio;
- Promover a cultura de alto desempenho;
- Alinhar uma linguagem e padrão comum para toda rede.

2.2 Farão jus a Participação nos Lucros e Resultados, os colaboradores com vínculo empregatício com o HOTEL, que tenham trabalhado no período de janeiro a dezembro do ano em análise, e que estejam trabalhando na data do efetivo pagamento da Participação nos Lucros e Resultados, nas seguintes condições:

- Tenham sido admitidos até 31 de Maio do ano vigente;
- Os colaboradores admitidos após 31 de Maio receberão o pagamento dos valores do PLR de forma proporcional aos dias trabalhados;
- O colaborador que se afastar do trabalho durante o ano em curso, por quaisquer motivos: licença maternidade, auxílio-doença e previdenciário, licença-adoção, acidente de trabalho, fará jus apenas à proporcionalidade do valor do PLR do período o qual esteve trabalhando;
- Para efeitos de cálculo do PLR do colaborador será sempre considerado o valor do salário fixo;
- Não será considerado indicador negativo o afastamento decorrente dos 15 (quinze) primeiros dias em face à ocorrência de acidente de trabalho e /ou auxílio-doença.
- Casos excepcionais deverão ser tratados com a Diretoria Executiva.

2.3 Não farão jus às Participações nos Lucros e Resultados os colaboradores que, no período, se enquadrem nas seguintes situações:

- O colaborador que receber qualquer suspensão ou justa causa no período estabelecido do programa;
- O colaborador que faltar mais de 1 (uma) vez no período estabelecido do programa, sem abono legal que sustente sua(s) ausência(s), perderá o direito ao PLR;
- O colaborador que possuir mais de 4 atestados não terá direito ao PLR;
- O colaborador que possuir de 1 a 4 atestados e cuja soma dos dias de afastamento destes atestados sejam superior a 15 (quinze) dias, não terá direito ao PLR;
- O conceito de “indicador negativo” se refere a qualquer evento que possa ocasionar a perda do PLR em função da situação individual de cada colaborador da Unidade. Não será considerado indicador negativo o afastamento decorrente dos 15 (quinze) primeiros dias em face à ocorrência de acidente de trabalho e / ou auxílio-doença.

2.4 A concessão da Participação nos Lucros e Resultados está condicionada à obtenção dos recursos e resultado abaixo especificado. Sem o alcance deste não haverá participação nos resultados.

Os recursos financeiros para o pagamento do programa de PLR 2013 advirão da operação do empreendimento e ranking de gestão da Rede Blue Tree Hotels;

Somente haverá pagamento da Participação nos Lucros e Resultados – PLR se o valor, em Reais, do rateio anual previsto em orçamento para o investidor for atingido em 100%; Fica estipulado como condição básica para iniciar os cálculos 100% do valor efetivo previsto no budget em 2013 e pago, não sendo considerado aluguel ou valor mínimo;

2.5 O pagamento da participação somente ocorrerá se o **HOTEL** apurar, ao final do ano de 2013, disponibilidade financeira suficiente para suportar tal pagamento, ou seja, de acordo com as metas aqui definidas.

#### **CLÁUSULA QUINTA - MONTANTE A DISTRIBUIR**

3.1 O montante do valor a ser pago como PLR 2013 será a distribuição de acordo com a avaliação efetivada com peso de cálculo de 100% para o Ranking de Gestão conforme tabela a seguir:

**TABELA DE DISTRIBUIÇÃO:  
RANKING DE GESTÃO**

PONTUAÇÃO MÍNIMA	PONTUAÇÃO MÁXIMA	FATOR DE DISTRIBUIÇÃO
0	79	0%
80	89	60%
90	99	80%
Acima de 100		100%

3.2 A tributação da referida verba se dará na forma do disposto no artigo 3º, parágrafo 5º, da Lei nº 10.101/2000, ou seja, tributada na fonte, em separado dos demais rendimentos recebidos no mês.

-

#### **CLÁUSULA SEXTA - RENEGOCIAÇÕES E CRITÉRIOS**

5.1 As partes, **HOTEL E COMISSÃO**, se comprometem a retomarem as negociações dos critérios ora estabelecidos nesse acordo, assistida a **COMISSÃO** pelo **SINDICATO**, caso ocorram mudanças significativas nas premissas que serviram de base para sua elaboração, tais como legislação pertinente, cenário político econômico do país, entre outras.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - NÃO INCIDÊNCIA DE ENCARGOS**

6.1 Conforme dispõe a legislação vigente sobre o assunto, o pagamento da Participação nos Lucros e Resultados não constitui base de incidência de qualquer encargo trabalhista ou previdenciário, não se lhe aplicando, também, o princípio da habitualidade.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS DIVERGÊNCIAS**

7.1 Na hipótese de divergências relativas ao cumprimento deste Acordo, o **HOTEL** e a

**COMISSÃO**, esta, sempre assistida pelo **SINDICATO**, se compromete primeiramente negociarem entre si a solução dessas divergências, antes de levarem as questões à justiça do trabalho.

#### **CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA**

8.1 O presente Acordo de Participação nos Lucros e Resultados se refere, tão somente, ao ano de 2013 e se extinguirá, automaticamente, com os pagamentos das participações calculadas de acordo com as diretrizes deste plano. Fica desde já acordado que poderão ser estabelecidas metas específicas, de acordo com a situação econômica / financeira da Empresa, mantendo-se inalteradas as demais cláusulas pactuadas.

E por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor, fazendo-o por intermédio de seus representantes, na presença das testemunhas abaixo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - CRITERIOS, REGRAS E METAS**

Os critérios, regras e metas foram acordados entre as partes, através de livre negociação direta entre o HOTEL e a COMISSÃO assistida pelo SINDICATO. As partes entendem que a mencionada participação é desvinculada da remuneração, sendo que os valores auferidos pelos colaboradores, a este título, não geram habitualidade e nem se incorporam ao salário para qualquer efeito, não constituindo, portanto, base para a incidência de quaisquer encargos trabalhistas ou previdenciários, não substituindo ou complementando a remuneração devida a qualquer colaborador.

#### **APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - APLICAÇÃO**

1.1 As partes assinam o presente Acordo Coletivo de Participação dos Trabalhadores nos Lucros e Resultados, conforme dispõe sobre a Lei nº 10.101 de 19 de dezembro de 2.000.

**LUIZ ONOFRE CHAVES DE BRITO  
PRESIDENTE  
SINDICATO DOS TRAB DO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES DO CE**

**ELAINE SALTORATO  
ADMINISTRADOR  
INVESTAR HOTELARIA S/A.**

**EMILIO PINTO DE ALMEIDA  
ADMINISTRADOR  
INVESTAR HOTELARIA S/A.**

#### **ANEXOS**

#### **ANEXO I - COMISSÃO DOS REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES DO HOTEL**

Nome completo: Nivaldo Jose de Oliveira

CPF:218.882.135-15

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome completo: Alessandro Holanda Costa

CPF: 621.992.693-53

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome completo: Maria Juliana Rossi Neves

CPF:032.989.449-80

Assinatura: \_\_\_\_\_

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.